

**Análise do Custo-Benefício dos Incentivos Fiscais no Setor de Tecnologia da Informação  
sob a Perspectiva da DVA**

**MARCIA HELENA DE ANDRADE COUTO**

*Universidade Federal de Goiás*

**ERCILIO ZANOLLA**

*Universidade Federal de Goiás*

**MARIO ERNESTO PISCOYA DÍAZ**

*Universidade Federal de Goiás*

**VALQUIRIA DUARTE VIEIRA RODRIGUES**

*Universidade Federal de Goiás*

**Resumo**

Os incentivos fiscais são benefícios concedidos pelo governo com a finalidade de contribuir com o crescimento da empresa e da economia local ou regional. No Brasil, a política de incentivo no setor de Tecnologia é expressiva, com a Lei da Informática e a Lei do Bem, com a finalidade de contribuir no avanço em pesquisas e desenvolvimento de Inovação Tecnológica. A concessão desses benefícios tem causado questionamentos sobre sua eficiência. Na avaliação deste processo, a contabilidade exerce um papel relevante, na mensuração e evidenciação do valor gerado e distribuído pela empresa, através da Demonstração do Valor Adicionado – DVA. O presente artigo teve como objetivo analisar o custo-benefício dos incentivos fiscais nas empresas do setor de tecnologia com base em elementos da DVA. A amostra com as sete empresas do setor de tecnologia listadas na B3 e analisou-se a DVA o período de 2008 a 2017. . Utilizou-se regressão em Dados em Painel, modelos de efeitos fixos e aleatórios, para à análise do custo-benefício através dos Índices de Custo Benefício (ICB) com os valores distribuídos na DVA. Os resultados confirmam a teoria, identificou-se em todos os ICBS que os benefícios dos incentivos fiscais superam os custos. Os dados apontam uma relação negativa entre o incentivo fiscal e o valor destinado ao social, e relação positiva com valor distribuído ao governo, a terceiros e aos acionistas. Desta forma, os incentivos fiscais, apresentaram relação positiva com os elementos da DVA, com exceção de pessoal.

**Palavras chave:** Incentivo Fiscal, Tecnologia, DVA, Custo-Benefício.

## 1. INTRODUÇÃO

Na busca de incentivar o desenvolvimento da região e/ou de um determinado setor da economia, o governo tanto o federal como o estadual e municipal instituem incentivos fiscais. Tais incentivos beneficiam empresas com redução das obrigações frente ao pagamento de impostos. Em contra partida, as empresas se comprometem com a geração de novos empregos ou na aplicação em pesquisa e inovação e demais benefícios aos envolvidos. Como afirma Assunção (2010), o Estado tem o poder de tributar, mas também “o Estado possui o poder de desonerar, reduzindo o ônus da carga tributária por meio da concessão de incentivos fiscais”.

Nesse alinhamento, para Formigoni (2008) o incentivo fiscal pode ser visto como uma fonte de financiamento para a empresa, na medida em que, deixando de recolher os impostos, pode aplicar esses recursos em outros ativos ou processos ligados à sua atividade principal com o objetivo de obter um melhor desempenho econômico e financeiro. No Brasil, há uma expressiva política de incentivos fiscais no setor de Tecnologia, especialmente com a instituição da Lei da Informática (1991) e a Lei do Bem (2005) voltadas para empresas que realizam Pesquisa e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, para estimular a competitividade e a capacitação técnica de empresas brasileiras produtoras de bens de informática, automação e telecomunicações, sendo um mecanismo para incentivar investimentos em inovação no setor de hardware e automação por parte da indústria nacional. Os benefícios visam à redução do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Havendo exigência a serem cumpridas pelas empresas para que sejam beneficiadas.

No entanto, questiona-se se as empresas ao receberem os incentivos aplicam os recursos que seriam destinados ao pagamento de impostos, no desenvolvimento da instituição ou na geração de empregos, o que seria a finalidade dos incentivos concedidos. Uma vez que ao deixar de arrecadar o governo transfere os recursos que seriam aplicados na saúde, educação, assistência, segurança e outros serviços públicos para estimular as empresas, conforme destaca Somavilla e Lobato (2009). É nesse sentido que Formigoni (2008) enfatiza que o incentivo fiscal é uma fonte de financiamento para a empresa, ao passo que deixa de recolher seus impostos e aborda a discussão que às vezes as empresas não utilizam esses recursos na criação de empregos, aumentos das instalações, expansão, ganho de mercado e vantagem competitiva em relação às empresas não incentivadas.

Para avaliar o custo benefício dos incentivos pode-se usar o Índice de Custo Benefício (ICB) (Kronbauer et al., 2011). O ICB é calculado dividindo-se o Valor Adicionado Líquido pelo incentivo fiscal recebido e representa a geração média de valor adicionado em reais para cada real recebido a título de incentivo fiscal. Desse modo, Rodrigues Jr. (2003), destaca que a contabilidade pode contribuir para avaliar a eficiência desses programas de incentivos e um dos instrumentos é a DVA.

Dessa forma a presente pesquisa tem a seguinte questão norteadora: **Qual a relação custo-benefício dos incentivos fiscais concedidos pelo governo às empresas do setor de Tecnologia da Informação listadas na B3?** Neste sentido, o estudo objetiva analisar o custo-benefício dos incentivos fiscais para as empresas do setor de Tecnologia. Para alcançar o objetivo serão analisados os elementos (pessoal, governo, terceiros e acionistas) que compõem a DVA das empresas, comparados com os incentivos fiscais recebidos. Como contribuição o estudo demonstra que a contabilidade é uma ferramenta capaz de auxiliar o governo na análise da aplicação dos incentivos concedidos, bem como identificar o uso eficiente do recurso. A pesquisa contribui e acrescenta discussões sob a ótica do setor de Tecnologia no cenário brasileiro.

O presente artigo está dividido em cinco seções, incluindo a introdução. A segunda seção é o referencial teórico que aborda os incentivos fiscais em geral e em específico aos voltados ao setor de Tecnologia, a Demonstração do Valor Adicionado e os Índices de Custo-Benefício, considerando o valor adicionado e os incentivos fiscais. A terceira seção aborda a metodologia aplicada ao estudo, alinhada a quarta seção que traz a análise e discussão dos resultados. E por fim, a quinta apresenta as evidências obtidas através das considerações finais juntamente com as referências.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 O incentivo fiscal no setor de tecnologia da informação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150 § 6º, dispõe que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal. Neste sentido, Cretella Junior (1993) afirma que “Incentivo fiscal é a medida imposta pelo Poder Executivo, com base constitucional, que exclui total ou parcialmente o crédito tributário de que é detentor o poder central em prol do desenvolvimento de região ou de setor de atividade do contribuinte”. (p. 3.585)

Conforme Santos et al. (2017) é possível compreender que os incentivos fiscais possuem como objetivo, melhorar de forma lícita as relações entre sociedade, meio ambiente e o crescimento econômico. Dessa forma são criados incentivos que atendam as expectativas das empresas, que em consequência investirão altas tecnologias em regiões pouco desenvolvidas do país. Tramontin (2002) argumenta que a prática de incentivos deveria ser realizada com “indicação dos beneficiários, a finalidade da concessão, as condições para a fruição, o prazo de vigência e o montante dos benefícios concedidos”. (p. 112).

De acordo com o Pronunciamento Contábil – CPC 07 os incentivos fiscais podem ser designados por subvenções governamentais, e a conceitua como assistência governamental na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade normalmente em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas às atividades da entidade. Quanto à apresentação nas demonstrações financeiras a subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, deve ser apresentada no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo relacionado. A subvenção pode ser apresentada como crédito na demonstração do resultado, quer separadamente sob um título geral tal como “outras receitas”, quer, alternativamente, como dedução da despesa relacionada.

Quanto ao crescimento econômico no cenário mundial, o IBGE (2018) apresenta que nas três últimas décadas, a dinâmica da economia mundial sofreu profundas transformações nos modelos de geração e acumulação de riqueza. Diferentemente do antigo padrão de acumulação baseado em recursos tangíveis, dispersos ao redor do mundo, no atual padrão, o conhecimento e a informação exercem papéis centrais, sendo as tecnologias de informação e comunicação seu elemento propulsor.

Conforme dados da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), as empresas do mercado de tecnologia registraram faturamento de R\$ 467,8 bilhões em 2017, crescimento nominal de 5,4%, quando comparado com o ano anterior. Desse total, as empresas de hardware, software, serviços, nuvens, estatais, Business Process Outsourcing, exportações e produção de tecnologia da informação nas empresas

representam R\$ 238,9 bilhões. A participação da tecnologia da informação e comunicação no Produto Interno Bruto (PIB) no ano passado atingiu 7,1% e o número de empregos no setor em 2017 ficaram em 1,6 milhão de postos, dados publicado pelo Valor Econômico por Melo (2018).

A Agência Brasil/EBC (2018) criada pelo Governo Federal noticiou que o país está na nona posição no ranking global de investimentos no setor de tecnologia, com aporte de US\$ 38 bilhões no ano passado. O mercado de Tecnologia da Informação (TI, composto de *hardwares*, *softwares* e serviços) no Brasil cresceu 4,5% em 2017, os dados foram divulgados pela Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes). No *ranking* mundial, o Brasil fica atrás de Estados Unidos (US\$ 751 bilhões), China (US\$ 244 bilhões), Japão (US\$ 139 bilhões), Reino Unido, Alemanha, França, Canadá e Índia. No total, foram US\$ 2,07 trilhões em investimentos em TI no último ano. De acordo com a Abes (2018), na América Latina, o Brasil está no topo da lista de investidores, seguido por México (US\$ 20,6 bi), Argentina (US\$ 8,4 bi) e Colômbia (US\$ 7 bi) e foi responsável por 39,1% do total de investimentos da região, que foi de US\$ 97,3 bilhões. Os dados apresentam com clareza a relevância do setor de Tecnologia no cenário econômico brasileiro, cabendo pesquisa que evidencie e discuta este setor.

Esses avanços percebidos no setor Tecnologia da Informação podem ser sido motivados pelos fortes incentivos às empresas do setor. Os incentivos fiscais no setor de Tecnologia da Informação reporta-se a Lei do Bem e a Lei de Informática, ambas com redução de impostos. A Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991) é um instrumento de política industrial, criado no início da década de 1990 para estimular a competitividade e a capacitação técnica de empresas brasileiras produtoras de bens de informática, automação e telecomunicações, alterada pelas Leis 10.176/01, 11.077/04 e 13.023/14. Assim, é uma lei que concede incentivos fiscais para empresas do setor de tecnologia (áreas de hardware e automação), que tenham por prática investir em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I).

Em 12 de junho de 2018, foi publicada a Lei nº 13.674 (Conversão da MP nº 810/2017), alterando a Lei nº 8.248/1991 (Lei da Informática), e a Lei nº 8.387/1991 (Lei de Informática da Suframa), estendendo os benefícios fiscais tratados nas leis alteradas, para as atividades de inovação, e aos bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação, industrializados na Zona Franca de Manaus. A Lei determina que as empresas devem atender ao requisito de Processo Produtivo Básico (PPB), ao qual é um processo que determina o nível de nacionalização necessário para os produtos, para que ele possa ser “incentivável”, já que a iniciativa visa incentivar produtos produzidos localmente. O PPB é definido conforme Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação (MCTIC) e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).

O MDIC (2018) apresenta que os incentivos proporcionados pela Lei estimularam e continuam estimulando a instalação de plantas fabris, a contratação de recursos humanos, o aumento da produção de bens de informática para o consumo no mercado brasileiro, dentre outros impactos positivos para a região, onde as empresas beneficiárias devem cumprir um plano de produção local de partes de seu produto, atendendo a um Processo Produtivo Básico (PPB); e são obrigadas a investir 5% do faturamento bruto dos produtos incentivados em atividades de P&D. E complementa que os incentivos fiscais concedidos são:

- Redução do IPI de 80% até 2024, de 75% em 2025 e 2026 e de 70% de 2027 a 2029, para os produtos com PPB; ou
- Redução do IPI de 100% até 2024, de 95% em 2025 e 2026 e de 90% de 2027 a 2029, para os produtos com PPB e desenvolvidos no País (Tecnologia Nacional);
- Redução do ICMS na saída do produto incentivado em alguns estados;
- Suspensão do IPI na importação e na compra de insumos no País e

- Suspensão do ICMS na importação e na compra de insumos em alguns estados.
- Preferência na aquisição de produtos de informática, automação e telecomunicações desenvolvidos no País e com PPB, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta ou indireta. MDIC (2018).

Alinhado aos incentivos a Lei do Bem regulamentada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, instituiu a utilização de incentivos fiscais pelas pessoas jurídicas que operam no regime fiscal do Lucro Real, com Lucro Fiscal, regularidade fiscal e que realizam pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de forma automática. A Lei do Bem oferece os seguintes incentivos fiscais:

- Abatimento de até 80% dos seus gastos com pesquisa e o desenvolvimento de inovação tecnológicos diretamente do IRPJ e CSLL.
- 60% dos dispêndios;
- Redução de 50% no IPI dos equipamentos, aparelhagem e instrumentos novos, comprados com destino à atividade de pesquisa de desenvolvimento tecnológico;
- Alíquota do IRRF reduzida a 0 nas remessas do exterior para o processo de manutenção de marcas, de patentes e cultivares;
- Isenção de até 100% do valor do lucro real e da base CSLL das despesas com as atividades de inovação; o valor até 34% das atividades operacionais relacionadas;
- Supressão de até 250% do lucro real e da base CSLL dos dispêndios com serviços de ICT (Inteligência Competitiva Tecnológica).

Quanto aos dados, o Tribunal de Contas da União (TCU) (2018) enfatiza que já foram mais de R\$ 25 bilhões em renúncia fiscal entre 2013 e 2017, apenas em relação ao IPI não recolhido no período, além do atraso na apuração correta da aplicação em pesquisa e desenvolvimento, pelas empresas beneficiadas, de pelo menos R\$ 9 bilhões, entre 2006 e 2015. E que a política da Lei da Informática representa praticamente 70% de todas as renúncias fiscais do governo federal de incentivo à P&D e à capacitação tecnológica da indústria de tecnologia da informação. E afirma em seus relatórios a inexistência de indicadores hábeis a mensurar os resultados dos benefícios concedidos, a exemplo do baixo valor de exportações.

Baseado nas concessões de incentivos fiscais as empresas mantidas pelo governo, Rodrigues Jr. (2003) aponta haver contestações à concessão de incentivos, especialmente, em relação aos resultados efetivos na geração de empregos. E ainda argumenta que, o governo estadual deixa de arrecadar tributos que poderiam ser utilizados em setores sociais, tais como educação, saúde e habitação, e passa a gastar com o incentivo ao investimento privado, que não apresenta um retorno garantido no cumprimento do papel social do governo. Para que essa discussão seja sanada há a necessidade de uma demonstração que evidencie os retornos dos incentivos fiscais, através de resultados concretos para que o governo e a empresa deem respostas à sociedade sobre o benefício da renúncia fiscal.

## 2.2 A demonstração do valor adicionado (DVA) e os índices custo-benefício

A contabilidade possui um instrumento para demonstrar a capacidade da empresa de gerar benefícios à sociedade, podendo ser utilizado para o estudo da concessão dos incentivos fiscais, assim também o monitoramento dessa renúncia. (Rodrigues Júnior, 2003).

O autor acima faz menção a Demonstração do Valor Adicionado, adicionalmente Cosenza (2013) afirma que foi utilizada a informação do valor adicionado para cálculo de pagamento de incentivos governamentais nos Estados Unidos. No Brasil, a Lei 11.638 de



2007, alterando o art.176, V da Lei 6.404/76, tornou obrigatória a elaboração da DVA a partir de 2008 para as empresas abertas, incluindo. Assim, a DVA evidencia o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

Neste contexto, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 469/2008, ao qual dispõe sobre o modelo da DVA a ser utilizado pelas empresas. No mesmo ano surge o Pronunciamento Contábil CPC 09, dispondo que a DVA é um instrumento contábil que demonstra a riqueza gerada pela empresa, mensurada pela diferença entre o valor das vendas e os insumos adquiridos de terceiros. Cabe ressaltar, que Pronunciamento Técnico CPC 09, não possui norma internacional correspondente.

Cosenza (2013) afirma que a DVA apresenta pontos positivos, como fornecimento de dados para tomada de decisão e sistema de controle de desempenho; possibilidade de avaliar os gestores e unidades; mostrar a realidade econômica, relacionada ao valor gerado, e o social, relativa às vendas distribuídas; reflete a lucratividade e a eficiência das operações e atividades da empresa; observa a contribuição econômica da empresa para a renda nacional; tem linguagem compreensível ao conhecimento de qualquer usuário.

Apresenta como pontos negativos: (i) induz a tomada de decisão incorreta quanto à maximização do valor adicionado, em lugar dos lucros; (ii) limitação para mensurar e informar a eficácia na distribuição social dos lucros gerados; (iii) necessidade de informações contábeis atualizadas e confiáveis e, se possível, auditadas; (iv) dificuldade de análises de desempenho empresarial no setor econômico da empresa.

Através das informações da DVA é possível construir um indicador que busca avaliar o retorno que as empresas geram para sociedade, a partir dos incentivos fiscais recebidos dos governos, sendo o Índice de Custo-Benefício (ICB). Segundo Kronbauer et al. (2011), o ICB é calculado pela divisão do Valor Adicionado Líquido pelo incentivo fiscal recebido, cujo resultado obtido, analisa a relação da geração média de valor adicionado em reais para cada real recebido a título de incentivo fiscal. Rodrigues Jr. (2003) identifica três índices de Custo-Benefício dos Incentivos fiscais: - Índice de Custo-Benefício Geral (ICB Geral); - Índice de Custo-Benefício Social (ICB Social); e, - Índice de Custo-Benefício dos Acionistas (ICB Acionistas). Sendo nesta pesquisa incluído o Índice de Custo-Benefício do Governo (ICB Governo) e o Índice de Custo-Benefício de Terceiros (ICB Terceiros).

Estudos anteriores colaboram para o desenvolvimento desta pesquisa. Inicialmente por Rodrigues Júnior (2003), que realizou estudo analisando o custo-benefício da concessão de incentivos fiscais em duas empresas do setor têxtil, no Estado do Ceará nos anos 1998 a 2000, utilizando a DVA como ferramenta de análise, os resultados apontaram benefícios as empresas incentivadas e o desenvolvimento da região. Alinhado a este estudo Schneider, Lumbieri e Kronbauer (2011), aplicaram a técnica a duas empresas no setor calçadista e constataram que as empresas incentivadas retornaram à sociedade local um valor superior ao investido pelo governo a título de incentivo fiscal. Os municípios onde estas empresas se instalaram, registraram um aumento de arrecadação, podendo-se relacionar à política de concessão de incentivos fiscais que atraíram a instalação das empresas estudadas.

Em consonância, Marostica (2016) analisou o custo-benefício dos incentivos fiscais e indicadores de desempenho das empresas calçadistas listadas na BM&FBovespa de 2010 a 2014, utilizando a DVA, obtendo como resultados que o valor dos incentivos fiscais recebidos não equivale proporcionalmente a geração de riqueza líquida, e que os resultados confirmam a base teórica de que os benefícios dos incentivos fiscais superam os custos da renúncia fiscal, porém pode representar uma dependência perigosa, a ponto de comprometer a continuidade da empresa caso fossem removidos.

Considerando os levantamentos expostos quanto aos incentivos fiscais e a Demonstração de Valor Adicionado, surge como hipóteses de pesquisa:

$H_1$ : Há uma relação custo-benefício positiva gerada pela concessão de incentivo fiscal frente ao montante do valor distribuído das empresas do setor tecnológico.

$H_2$ : Há uma relação custo-benefício positiva gerada pela concessão de incentivo fiscal na geração de empregos das empresas do setor tecnológico.

$H_3$ : Há uma relação custo-benefício negativa gerada pela concessão de incentivo fiscal para o governo no setor tecnológico.

$H_4$ : Há uma relação custo-benefício positiva gerada pela concessão de incentivo fiscal para os terceiros detentores de recebimentos das empresas do setor tecnológico.

$H_5$ : Há uma relação custo-benefício positiva gerada pela concessão de incentivo fiscal para os acionistas das empresas do setor tecnológico.

Desse modo, o valor adicionado gerado pelas empresas do setor tecnológico é uma ferramenta que pode evidenciar os benefícios e os retornos que o incentivo fiscal proporciona a empresa e a sociedade.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa pode ser descrita como documental com predominância quantitativa. Documental pois as *proxys* foram construídas através de evidenciações da DVA, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas das empresas do setor de Tecnologia da Informação listadas na Bolsa de Valores Brasileira (B3). Quantitativa pois o objetivo é o de identificar a relação custo benefício dos incentivos fiscais e o valor adicionado distribuído. O período de estudo inicia-se na implantação da DVA, 2008 a 2017. A amostra é composta por 07 (sete) empresas listadas no setor, das quais 06 (seis) recebem incentivos.

As empresas pesquisadas são divididas em dois segmentos: (i) Computadores e Equipamentos e (ii) Programas e Serviços. Após identificadas as empresas, foi calculado os índices custo-benefícios através das contas de distribuição de valor adicionado da DVA, relacionado com o valor dos incentivos fiscais recebidos.

A composição das variáveis dependentes são fundamentadas no CPC 09 da seguinte forma:

- a variável Geral, considera o montante do valor adicionado distribuído, englobando todas as demais variáveis;

- a variável Social, considera os valores direcionados ao Pessoal, como remuneração direta, benefícios e FGTS;

- a variável Governo, considera impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual e municipal;

- a variável Terceiros, considera os juros, aluguéis e outros pagos a externos;

- a variável Acionistas, considera os valores relativos à remuneração atribuída aos sócios e acionistas.

Cada variável é relacionada com o valor total anual dos incentivos fiscais para o cálculo do índice de custo-benefício, conforme tabela 01, a seguir.

Tabela 01 – Variável, cálculo e autores da pesquisa

| Sigla | Variável | Cálculo | Autor |
|-------|----------|---------|-------|
|-------|----------|---------|-------|

| ICBG         | Índice de Custo-Benefício Geral          | <u>Valor Adicionado Distribuído</u><br>Incentivo Fiscal                                 | Adaptado Rodrigues Jr. (2003)           |
|--------------|--|---|---|
| ICBS         | Índice de Custo-Benefício Social         | <u>Valor Adic. Distribuído a Pessoal</u><br>Incentivo Fiscal                            | Rodrigues Jr. (2003)                    |
| ICBV         | Índice de Custo-Benefício Governamental  | Valor Adic. Distribuído a Impostos,<br><u>Taxas e Contribuições</u><br>Incentivo Fiscal | Adaptado Rodrigues Jr. (2003)           |
| ICBT         | Índice de Custo-Benefício a Terceiros    | Valor Adic. Distribuído a Juros e<br><u>Aluguéis</u><br>Incentivo Fiscal                | Adaptado Rodrigues Jr. (2003)           |
| ICBA         | Índice de Custo-Benefício dos Acionistas | <u>Valor Adic. de Lucros e Dividendos</u><br>Incentivo Fiscal                           | Rodrigues Jr. (2003)                    |
| ICF          | Incentivo Fiscal                         | Logaritmo Natural do Valor da conta reserva de Incentivos Fiscais                       | Gonçalves, Nascimento e Wilbert (2016)  |
| <b>Sigla</b> | <b>Variável de Controle</b>              | <b>Cálculo</b>  | <b>Autor</b>                            |
| TAT          | Tamanho do Ativo Total                   | Logaritmo Natural do Ativo Total  | Marquezan et all (2014); Ventura (2013) |
| MGOP         | Margem Operacional                       | <u>Lucro Operacional</u><br>Receitas  | Iudícibus (2012)                        |

Fonte: Elaboração própria (2018)

A variável independente, incentivo fiscal é fundamentado conforme determina o Pronunciamento Contábil 07, que se refere à Subvenção e Assistência Governamentais. Para equiparação entre as variáveis foi aplicado logaritmo natural no valor das reservas de incentivos fiscais. E as variáveis de controles foram consideradas o tamanho da empresa e a margem operacional.

Seguindo o entendimento de Yin (2010) a análise de dados consiste em examinar, categorizar, classificar em tabelas ou, do contrário, recombinar as evidências tendo em vista proposições iniciais de um estudo. Desse modo, foram aplicados aos dados análises descritivas e o modelo de regressão para cada uma das variáveis:

$$ICBG = \alpha_i + \beta_1 ICF_{it} + \beta_2 TAT_{it} + \beta_3 MGOP_{it} + u_{it} \quad (1)$$

$$ICBS = \alpha_i + \beta_1 ICF_{it} + \beta_2 TAT_{it} + \beta_3 MGOP_{it} + u_{it} \quad (2)$$

$$ICBV = \alpha_i + \beta_1 ICF_{it} + \beta_2 TAT_{it} + \beta_3 MGOP_{it} + u_{it} \quad (3)$$

$$ICBT = \alpha_i + \beta_1 ICF_{it} + \beta_2 TAT_{it} + \beta_3 MGOP_{it} + u_{it} \quad (4)$$

$$ICBA = \alpha_i + \beta_1 ICF_{it} + \beta_2 TAT_{it} + \beta_3 MGOP_{it} + u_{it} \quad (5)$$

Onde:

$ICBG_{it}$  = Índice Custo Benefício Geral  $i$  no período  $t$ ;

$ICBS_{it}$  = Índice Custo Benefício Social  $i$  no período  $t$ ;

$ICBV_{it}$  = Índice Custo Benefício Governamental  $i$  no período  $t$ ;

$ICBT_{it}$  = Índice Custo Benefício Terceiros  $i$  no período  $t$ ;

$ICBA_{it}$  = Índice Custo Benefício Acionistas  $i$  no período  $t$ ;

$ICF_{it}$  = Incentivos Fiscais medido pelo log natural  $i$  no período  $t$ ;

$TAT_{it}$  = Tamanho da empresa medido pelo log natural do ativo total  $i$  no período  $t$ ;

$MGOP_{it}$  = Índice Margem Operacional da empresa  $i$  no período  $t$ ;

$\alpha$  = intercepto de cada empresa  $i$ ;

$\beta_1 \dots \beta_x$  = constantes;

$u_{ij}$  = erro da regressão



O modelo aplicado ao estudo é o Modelo Longitudinal de Regressão para Dados em Painel, com aplicação de análise multivariada, sendo univariada na estatística descritiva e outra bivariada com a correlação de Spearman que não leva em consideração a linearidade. Favero e Belfiore (2017) afirma que a vantagem da utilização do modelo Dados em Painel é possibilitar ao pesquisador o estudo das diferenças existentes em determinados fenômeno entre indivíduos em cada *cross-section*, além de permitir a análise da evolução temporal deste mesmo fenômeno para cada indivíduo. Para identificar o modelo mais adequado, foram realizados os testes de Chow (para escolher entre efeito fixo e pols); Teste de Breusch Pagan (para escolher entre efeito aleatório e pols) e Teste de Hausman (para escolher entre efeito fixo e efeito aleatório).

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Ao observar a Tabela 2 que apresenta a estatística descritiva das variáveis da pesquisa, pode-se notar que o Custo-benefício das empresas para os períodos de 2008 a 2017, encontrou-se com ICB Geral médio o valor de 38.48. Desta forma, para cada R\$ 1,00 recebido pelas empresas a título de incentivos fiscais, houve a geração média de R\$ 38.48 de valor adicionado. E ao analisar com melhor detalhe, em média a variável Social é a que representa maior média, seguida por Governo, Acionistas e Terceiros. Desse modo, o incentivo fiscal concedido é destinado à maior parte a obrigações com o pessoal e governo.

**Tabela 02 – Estatística descritiva das variáveis do setor de tecnologia da informação do período de 2008 a 2017**

| Variável | Média   | Desvio Padrão | Min      | Max      |
|----------|---------|---------------|----------|----------|
| ICBG     | 38.4830 | 45.5104       | -0.0981  | 154.1021 |
| ICBS     | 17.2772 | 23.9118       | 0.02     | 85.4714  |
| ICBV     | 13.9318 | 39.5454       | 0.01     | 247.7442 |
| ICBT     | 5.5608  | 16.8341       | -0.01    | 105.7744 |
| ICBA     | 11.6533 | 35.4084       | -1.22    | 216.481  |
| ICF      | 8.6195  | 2.2960        | 4.3040   | 12.2660  |
| LNA      | 14.2377 | 2.5087        | 1.7655   | 18.4025  |
| MGOP     | -0.8769 | 6.7541        | -53.0205 | 0.2908   |

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Do total de sete empresas do Setor de Tecnologia, seis recebem incentivo fiscal, segundo dados adicionais da pesquisa, no ano de 2017 apenas a Itautec não foi beneficiada, diferentemente dos anos anteriores, o que impactou na diminuição da receita e valor adicionado e na obtenção de prejuízo no período, indo ao encontro ao estudo de Rodrigues Jr (2003), onde o incentivo fiscal cria dependência financeira às empresas. Considerando a média do ICBG as empresas geram 38.48 vezes mais benefícios em relação ao seu custo no período analisado. A empresa que obteve melhor desempenho do valor adicionado foi a Totvs S.A, e conseqüentemente a empresa apresentou em todos os períodos reportados concessões de incentivos e aumento em seus índices.

O ICB Social obteve maior média entre os índices individualizados, com 17.27, representando que o retorno para pessoal e encargos foi 17 vezes maior que o custo dos incentivos fiscais concedidos pelos governos. O índice do Governo não ficou tão distante, com uma média de 13.93, maior que o custo dos benefícios recebidos. Os acionistas também

foram positivamente beneficiados com os incentivos fiscais, com uma média de geração de 11.65 vezes o valor dos custos dos benefícios retornaram para os acionistas. Já em relação aos terceiros, o retorno médio foi o menor, com 5.56 maior que o custo dos benefícios fiscais recebidos. O desvio-padrão as variáveis apresentaram acima da média, apenas as variáveis geral e social mostram mais próximas, alinhado a esta ausência de proximidade está os valores de mínimo e máximo que demonstram expressivas extremidades, onde o mínimo alcançou valores negativos e o máximo valores superiores, destaca-se a empresa Positivo Tecnologia com maiores valores.

Nota-se, através do estudo, que os índices de custo-benefícios fiscais são sempre maior que um, o que significa dizer que o retorno trazido pela empresa à sociedade supera os custos dos incentivos fiscais concedidos pelo governo. Os resultados obtidos corroboram com estudos anteriores de Rodrigues Jr (2003) e, Kronbauer et al. (2011), onde os índices de custo benefícios foram sempre superiores a um, demonstrando que os benefícios gerados pelas empresas foram superiores aos custos dos incentivos fiscais. E Freitas (2014) onde cita que o critério para a avaliação da eficácia dos incentivos concedidos é a análise custo-benefício, por meio da qual é possível acessar de maneira clara e objetiva a relação entre os impactos positivos causados pelos investimentos esperados, o tamanho da renúncia fiscal do governo, em termos de diminuição da capacidade de financiamento do governo, e seus impactos sobre os investimentos sociais.

Ao observar a Tabela 3, de correlação entre as variáveis através do Coeficiente de Spearman, percebe-se em média uma correlação moderada, cabe ressaltar que as relações com valores elevados podem ser explicadas, pelo fato das variáveis ICBs estarem relacionadas com o mesmo denominado que é o Incentivo Fiscal. Na análise não foi considerada a variável ICBG, devido à mesma ser composta pelas demais variáveis. Ao aplicar o coeficiente de correlação de Pearson encontram-se evidências semelhantes, com relação entre as variáveis.

**Tabela 03 – Correlação entre as variáveis do setor de tecnologia da informação do período de 2008 a 2017 utilizando o spearman**

| Variáveis | ICF     | ICBS   | ICBV   | ICBT   | ICBA   | LNA    | MGOP   |
|-----------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ICF       | 1.0000  |        |        |        |        |        |        |
| ICBS      | -0.1483 | 1.0000 |        |        |        |        |        |
| ICBV      | 0.1278  | 0.8279 | 1.0000 |        |        |        |        |
| ICBT      | 0.1467  | 0.8141 | 0.9685 | 1.0000 |        |        |        |
| ICBA      | -0.1486 | 0.7342 | 0.8188 | 0.7797 | 1.0000 |        |        |
| LNA       | 0.5143  | 0.1100 | 0.3369 | 0.3451 | 0.0934 | 1.0000 |        |
| MGOP      | 0.0353  | 0.6233 | 0.7021 | 0.6926 | 0.7537 | 0.0063 | 1.0000 |

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Ao aplicar o Fator de Inflação de Variância (VIF), considerando a variável ICBG (ao qual é compõe todas as variáveis do ICB), o incentivo fiscal, o tamanho da empresa e margem operacional, foi possível detectar:

**Tabela 04 – Correlação entre as variáveis do setor de tecnologia da informação do período de 2008 a 2017 utilizando o VIF**

| Variável        | VIF         |
|-----------------|-------------|
| ICF             | 1.14        |
| LNA             | 1.11        |
| MGOP            | 1.05        |
| <b>Mean VIF</b> | <b>1.10</b> |

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Partindo do pressuposto de Favero e Belfiore (2017) que valores de VIF acima de 10 indicam problemas de multicolinearidade. Ao analisar a correlação entre as variáveis independentes, os resultados apontam não correlação no conjunto de dados.

Os resultados dos modelos propostos são observados na Tabela 05, que representam as evidências das variáveis na regressão, bem como o modelo adequado escolhido, juntamente com os testes realizados que levaram a escolha. O número de observações obtidas totalizou 41 observações.

**Tabela 05 – Resultados dos modelos de pesquisa do setor de tecnologia da informação do período de 2008 a 2017**

| Variáveis              | ICBG            |       | ICBS             |       | ICBV               |       | ICBT              |       | ICBA               |       |
|------------------------|-----------------|-------|------------------|-------|--------------------|-------|-------------------|-------|--------------------|-------|
|                        | Estat           | Sig   | Estat            | Sig   | Estat              | Sig   | Estat             | Sig   | Estat              | Sig   |
| Constante              | 6.88<br>(42.07) | 0.87  | -4.14<br>(23.94) | 0.86  | -124.23<br>(53.61) | 0.02* | -51.38<br>(22.76) | 0.03* | -116.54<br>(49.59) | 0.02* |
| ICF                    | -3.05<br>(3.48) | 0.38  | -1.65<br>(2.05)  | 0.42  | 11.13<br>(5.14)    | 0.03* | 4.59<br>(2.14)    | 0.04* | 10.85<br>(4.73)    | 0.03* |
| LNA                    | 3.56<br>(1.85)  | 0.05* | 2.42<br>(1.12)   | 0.03* | 3.04<br>(2.55)     | 0.24  | 1.22<br>(1.09)    | 0.27  | 2.28<br>(2.27)     | 0.32  |
| MGOP                   | -0.06<br>(6.65) | 0.99  | -0.52<br>(4.03)  | 0.89  | -24.75<br>(51.52)  | 0.63  | -1.98<br>(3.89)   | 0.61  | -4.70<br>(8.31)    | 0.57  |
| R <sup>2</sup> Within  | 0.11            | -     | 0.14             | -     | 0.18               | -     | 0.17              | -     | 0.19               | -     |
| R <sup>2</sup> Between | 0.08            | -     | 0.09             | -     | 0.00               | -     | 0.01              | -     | 0.00               | -     |
| R <sup>2</sup> Overall | 0.00            | -     | 0.00             | -     | 0.03               | -     | 0.04              | -     | 0.01               | -     |
| Teste F de Chow        | 17.91           | 0.00  | 11.96            | 0.00  | 3.08               | 0.02  | 3.21              | 0.01  | 3.45               | 0.01  |
| Breusch-Pagan          | 44.27           | 0.00  | 34.63            | 0.00  | 0.00               | 1.00  | 0.00              | 1.00  | 0.00               | 1.00  |
| Hausman                | 0.40            | 0.94  | 0.64             | 0.88  | - 3.39             | -     | - 5.48            | -     | - 5.55             | -     |

Fonte: Elaboração Própria (2018)

- Entre parênteses é o erro-padrão  
\*nível de significância 5%

Analisando-se os resultados dos testes de diagnóstico de painel depreende-se que o modelo mais adequado para ICBG e o ICBS é o modelo de efeitos aleatórios, e para ICBV, ICBT e ICBA, considerando os testes e partindo do pressuposto que o estudo pautou-se pelo modelo de dados em painel, os resultados apontam pelos modelo de efeitos fixos.

Considerando os resultados, observa-se no ICBG que apenas a variável tamanho da empresa (LNA) apresentou significância, considerando um p-valor de 5%. Os resultados quanto às variações dos indivíduos ao longo do tempo, são confirmadas pela afirmação de Favero e Belfiore (2017) que afirmam que quando a variância Within for maior do que a Between, indica que não existe comportamento muito discrepante, ao longo do tempo entre os indivíduos.

Conforme a aplicação do modelo aleatório não existe evidência para afirmar que os incentivos fiscais apresentam relação positiva e significativa com os valores adicionados distribuídos na DVA, rejeitando a hipótese levantada. E que o R<sup>2</sup> indica que os incentivos fiscais são capazes de explicar menos de 1% do comportamento da distribuição de riqueza geral. Os resultados confirmam os achados de Marostica (2016) que o valor dos incentivos fiscais recebidos não equivale proporcionalmente à geração e a distribuição de riqueza líquida.

Quanto aos resultados do ICBS, nota-se que apenas a variável LNA mostrou-se significativa, a um nível de significância de 5%. E que o entendimento anterior mantém, que não existe comportamento discrepante, ao longo do tempo entre os indivíduos. Os resultados demonstram que os incentivos fiscais não apresentam relação positiva com o social, ou seja, com a geração de empregos, rejeitando a hipótese da pesquisa  $H_2$ , e que o  $R^2$  total que os incentivos fiscais são capazes de explicar menos de 1% do comportamento da distribuição de riqueza para pessoal. Confirmando a narrativa de Formigoni (2008) que defende, que não quer dizer que as empresas que façam uso de incentivos fiscais, seja por incentivo a criação de empregos, aumento das instalações, expansão, abrangência ao mercado externo, obtenham, efetivamente, um melhor desempenho em relação às empresas que não se beneficiam de incentivos fiscais.

Na variável Governo os incentivos fiscais (ICF) apresentaram significância, considerando um p-valor de 5%. E o  $R^2$  Within e Between apresentaram certa discrepância entre os indivíduos. Considerando os resultados, os incentivos fiscais são significativos e apresentam relação positiva com a variável IGBV, rejeitando a  $H_3$  levantada, e que o  $R^2$  do modelo explica mais de 3% o comportamento da distribuição de riqueza para o governo. Assim, os incentivos fiscais recebidos implicam em pagamento de tributos aos governos de maneira similar ou superior as empresas que não recebem tais incentivos.

Os resultados da variável Terceiros identificaram incentivo fiscal significativo, para um nível de significância de 5%. O  $R^2$  total explica aproximadamente 4%, o comportamento da distribuição de riqueza para terceiros, assim a variável incentivo fiscal é significativa e apresentou relação positiva com a distribuição do valor adicionado aos terceiros. Desta forma, os incentivos fiscais contribuem para o pagamento de aluguéis, juros e outros externos, aceitando a hipótese de pesquisa. Os resultados confirmam o estudo de Marostica (2016) ao qual foi possível concluir que apesar de os valores serem alternados, de modo geral, conseguem honrar com suas dívidas a curto e longo prazo.

E por fim, os resultados da variável dependente Acionistas (ICBA), apresentam que a variável incentivo fiscal é significativa, considerando um p-valor de 5%. E ao aplicar os testes opta-se para o efeito fixo, com apresentação de discrepância entre o Within e Between, e  $R^2$  total explica em mais de 1%, o comportamento da distribuição de riqueza para acionistas, onde a variável incentivo fiscal demonstrou ser significativa e relacionada positivamente com distribuição de riqueza para os acionistas, desse modo, os incentivos estão relacionados com o pagamento aos acionistas, confirmando a hipótese de pesquisa. Os resultados corroboram com as evidências de Neves Luz (2017) que destaca relação significativa entre os incentivos fiscais e a riqueza distribuída para os proprietários, tendo em vista, que incentivos fiscais implicam em maior retenção de lucros, devido à vedação do pagamento de dividendos relativos aos valores de incentivos fiscais recebidos pelas organizações possuidores de tais benefícios.

Os resultados admitem que existe evidências para afirmar significância entre os incentivos fiscais e o valor adicionado distribuído entre o governo, terceiros e acionistas, com exceção a variável social e geral. Ao observar a relação positiva/negativa entre o índice custo-benefício incentivo fiscal e a distribuição do valor adicionado, constata-se que existe relação positiva entre as variáveis governo, terceiros e acionistas, exceto social e geral. Conforme a literatura, a pesquisa contraria a maioria dos estudos, quando aparentemente demonstra estatisticamente que empresas que receberam incentivos influenciam ou impactam na distribuição de riqueza a pessoal ou na geração de empregos. Por outro lado, confirma-se os resultados já apresentados em outras pesquisas ao aplicar os ICBs, com custo-benefício favorável, no sentido que empresas que receberam incentivos, os benefícios foram superiores aos custos e retornaram a empresa e a sociedade.

A pesquisa confirma o estudo de Huang e Yang (2010), que investigou o efeito dos incentivos fiscais em atividades de P & D em 621 empresas de manufatura em Taiwan, bem como a melhoria de P & D entre alta tecnologia e não-alta tecnologia. Utilizando o modelo dados em painel, os resultados apresentaram que o efeito de indução de P & D de créditos fiscais é significativamente positivo em todas as estimativas, mostram que os créditos fiscais de P & D induzem uma taxa de crescimento (P & D) em 14,47%, sugere que a política preferencial de P & D é de fato uma ferramenta política de fomentar a atividade privada de P & D e ainda destaca que o impacto dos créditos fiscais de P & D é diferente entre empresas de alta tecnologia e não de alta tecnologia, os beneficiários de não-alta tecnologia com créditos fiscais de P & D parecem ter uma maior taxa de crescimento de P & D e despesas do que entre empresas de alta tecnologia.

Neste sentido, o estudo de Gonçalves, Nascimento e Wilbert (2016) abordou os incentivos fiscais e distribuição de riqueza, de uma amostra de 64 empresas abertas no ano de 2014, comparando as receptoras de subvenção governamental e a não receptoras do incentivo. Os resultados apontaram que as empresas que não receberam subvenções governamentais geraram maior valor adicionado, distribuíram mais riqueza e apresentaram maior tributação sobre o lucro.

De modo geral, com a análise do ICB dos incentivos fiscais por meio da DVA, o estudo se confere ao de Kronbauer et al (2011) e Marostica (2016) que pode se constituir em uma ferramenta com finalidade de contribuir no controle dos benefícios concedidos pelo estado às empresas, gerando informações do retorno econômico-social propiciado pelas mesmas à sociedade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo analisou a relação custo-benefício que os incentivos fiscais permitem aos envolvidos nas empresas do setor de Tecnologia listadas no B3, sob a perspectiva dos elementos da DVA. Para atingir o objetivo foram identificados os incentivos fiscais concedidos e a distribuição dos valores adicionados (geral, pessoal, governo, terceiros e próprio), através das Demonstrações Financeiras e notas explicativas, considerando o período de 2008 a 2017. O Setor de Tecnologia da Informação justifica-se para análise, uma vez que o Brasil ocupa um lugar em destaque no ranking global, aliado aos fortes incentivos direcionados a este setor, instituídos através da Lei da Informática e a Lei do Bem. Cabe ressaltar, a reduzida literatura que discute o tema, incentivos fiscais e a DVA, além da particularidade do setor de Tecnologia, os poucos estudos assemelhados afirmam que os benefícios superam os custos da renúncia fiscal do governo.

Para realizar a análise dos custo-benefícios foi aplicado o ICB, classificados em Geral, Social, Governo, Terceiros e Acionistas, contemplando a relação incentivos fiscais e os elementos da DVA. Desta forma, os resultados confirmam a base teórica levantada, identificando que os benefícios são superiores que os custos transcorridos pelo governo, em todos os índices, destaca-se o retorno para social (pessoal e encargos), apresentando um retorno de 17 vezes maior que o custo dos incentivos fiscais concedidos, aliado ao governo (impostos) com 13 vezes e aos acionistas (capital próprio) com 11 vezes, maiores que os custos, atingindo assim o objetivo proposto em estudo.

As análises dos resultados dos modelos estimados, considerando as hipóteses levantadas permitiu identificar que o valor adicionado distribuído em Geral e ao Social não apresentam relação positiva com os incentivos fiscais, contradizendo o entendimento que o recebimento de incentivos fiscais permite maior geração de empregos. Destaca-se também, que por ser



uma análise de um setor específico, cabe uma análise setorial de como se comporta a geração de emprego deste setor, uma vez que o mesmo é composto de capital intelectual, caberia estudo para evidenciar melhor o impacto. Quanto às demais hipóteses, a regressão apontou que o valor da riqueza distribuído para o governo, terceiros e acionistas apresentaram relação com os incentivos fiscais, com maior evidencia ao governo e acionistas.

O estudo contribui ao demonstrar que existem meios mensuráveis de analisar a aplicabilidade eficiente dos recursos públicos. Desta maneira, o governo com uso da contabilidade pode analisar a eficiência dos gastos públicos, ponderando entre a necessidade do aumento dos incentivos fiscais para alavancar as empresas ou a redução dos mesmos para a aplicação nos serviços públicos. Conforme Rodrigues Júnior (2003) o acompanhamento efetivo e constante do ICB e a análise da DVA, auxilia no sentido de fazer com que o papel da renúncia fiscal seja cumprido.

As limitações da pesquisa consistem no número reduzido de pesquisas que discutem DVA e incentivo fiscal, aliado ao número reduzido empresas, apesar de contemplar todo o setor objeto de estudo, bem como o número reduzido de variáveis de controle associadas ao valor adicionado distribuído, aliado a pouca literatura para discussão da temática. Como pesquisas futuras sugerem a aplicação dos ICBs e modelos estatísticos nos demais setores listados na B3, que recebem os incentivos, e também analisar se as empresas que receberam incentivos fiscais possuem melhores valores adicionados a distribuir, do que as não beneficiadas.

## REFERÊNCIAS

- Abes Software (2018). *Investimentos em TI no Brasil aumentam 4,5% em 2017*. Recuperado de: <http://www.abesssoftware.com.br/noticias/investimentos-em-ti-no-brasil-aumentam-45-em-2017>.
- Agência Brasil (2018). Investimentos no setor de tecnologia aumentam 4,5% em 2017 no Brasil. *Agência Brasil/EBC*. Recuperado de: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-03/investimentos-no-setor-de-tecnologia-aumentam-45-em-2017-no-brasil>.
- Assunção, M. C. (2010). Menção Honrosa. *Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico: a função das normas tributárias indutoras em tempos de crise* (Monografia premiada com menção honrosa no XV Prêmio Tesouro Nacional). São Paulo: SP
- B3. (2018). *Empresas Listadas*. Recuperado de: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm).
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (2018). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).
- Cosenza, J. P. (2013). A Eficácia Informativa da Demonstração do Valor Adicionado. *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, Edição Comemorativa, p. 7-29.

- Cretella Júnior, J. (1993). *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense.
- Intituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2010). *O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação no Brasil*. Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/ciencia-tecnologia-e-inovacao/9139-o-setor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-no-brasil.html?=&t=o-que-e>.
- Iudícibus, S. de. (2012). *Análise de Balanços*. 10a ed. São Paulo: Atlas.
- Favero, L. P., & Belfiore, P. (2017). *Manual de Análise de Dados*. 1a ed. – Rio de Janeiro: Elsevier.
- Formigoni, H (2008). *A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras* (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo). Recuperado de: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-13012009-155610/pt-br.php>
- Freitas, T. M. de (2014). *A percepção sobre os incentivos fiscais para as PME do setor têxtil: o caso da região serrana do estado do Rio de Janeiro*. (Dissertação Mestrado). 104f. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Administração e Finanças.
- Gonçalves, R. S., Nascimento, G.G., & Wilbert, M.D (2016). Os efeitos da subvenção governamental frente à elisão fiscal e a geração de riqueza. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 15(45), 33-48.
- Huang, C., & Yang, C. (2010). Tax Incentives and R&D Activity: Firm-Level Evidence from Taiwan. *16º International conference on Panel Data*, Amsterdam, July 2-4.
- Kronbauer, C.A., Schneider, L.C., Lumbieri, L., Pereira, F.A., & Zani, J. (2011). Relação custo-benefício dos incentivos fiscais: Um estudo baseado na DVA de empresas calçadistas incentivadas. *Revista ABCustos Associação Brasileira de Custos*, 6(3),1-22.
- Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (1991, 23 de outubro). Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. *Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio*. Lei de Informática. Recuperado de: <http://www.mdic.gov.br/index.php/inovacao/lei-de-informatica>.
- Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (2005, 21 de novembro). Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica (...). *Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio*. Guia da Lei do Bem. Recuperado de: [https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo\\_desenvolvimento/lei\\_bem/arquivos/Guia-da-lei-do-Bem-Outubro-de-2017.pdf](https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Guia-da-lei-do-Bem-Outubro-de-2017.pdf).
- Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (2007, 28 de dezembro). Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à

elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. *Casa Civil*. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm).

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (1976, 15 de dezembro). Dispõe sobre as Sociedades por Ações. *Casa Civil*. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm).

Marostica, J. (2016). *Custo-Benefício dos incentivos fiscais e indicadores de desempenho das empresas calçadistas listadas na BM&FBovespa* (Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade - Universidade Federal de Santa Catarina) Florianópolis, SC, 136 p. Recuperado de: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/174296>

Marquezan, L. H. F. et al (2014). Práticas de Governança Corporativa da BM&FBovespa e o uso da remuneração variável para executivos. *VIII Congresso Anpcont*. Rio de Janeiro, 17 a 20 de agosto de 2014, p. 01 a 17.

Melo, A. (2018). Mercado de Tecnologia movimentou R\$ 467,8 bilhões no Brasil em 2017. *Valor Econômico*. 20 abr 2018. Recuperado de: <https://www.valor.com.br/empresas/5470331/mercado-de-tecnologia-movimentou-r-4678-bilhoes-no-brasil-em-2017>.

Neves Luz, E. (2017). Incentivos Fiscais e Distribuição de Riqueza nas Empresas da BM&FBovespa (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação– Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas), Ciências Contábeis, Goiânia. Recuperado de: <https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/12260/2/TCCG%20-%20Ci%C3%A2ncias%20Cont%C3%A1beis%20-%20Eduarda%20Neves%20Luz%20-%202017>

Pronunciamento Técnico CPC 07 (2010). Subvenção e Assistência Governamentais. *Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC*. Recuperado de: <http://www.cpc.org.br>.

Pronunciamento Técnico CPC 09 (2008). Demonstração do Valor Adicionado. *Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC*. Recuperado de: <http://www.cpc.org.br>.

Rodrigues Júnior, M. (2003). *A DVA como Instrumento de Mensuração da Relação Custo Benefício na Concessão de Incentivos Fiscais: Um Estudo de Caso* (Dissertação do Programa de Pós Graduação em Controladoria e Contabilidade, USP). Recuperado de: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-30082004-145853/publico/Manuel\\_Salgueiro.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-30082004-145853/publico/Manuel_Salgueiro.pdf)

Santos, E. N. dos., Nespolo, D., Kronhardt, J., Sausen, O. T., & Domênico, D. Di (2017). Utilização de Incentivos Fiscais como uma ferramenta do Planejamento Tributário: O caso de uma indústria de embarcações localizada na Zona Franca de Manaus. *XVII Mostra de Iniciação Científica*. Programa de Pós Graduação da UCS.

Santos, A. dos (1999). *Demonstração do Valor Adicionado – DVA- Um instrumento para medição da geração e distribuição de riqueza nas empresas* (Tese de Livre Docência, São Paulo: FEA/USP).

- Schneider, L. C., Lumbieri, L., & Kronbauer, C. A. (2011). Relação custo-benefício dos incentivos fiscais: um estudo baseado na DVA de empresas calçadistas incentivadas. *XVIII Congresso Brasileiro de Custos – Rio de Janeiro - RJ, Brasil, 07 a 09 de novembro de 2011.*
- Somavilla, J. L., & Lobato, P.H.B (2009). A concessão de anistias e incentivos fiscais e a importância do controle da renúncia de receita pelos tribunais de contas. *Revista Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.* 70(1), 64-77, jan./fev./mar.
- Tribunal de Contas da União (TCU) (2018). *Em vigor há mais de 25 anos, benefícios da Lei de Informática não foram avaliados.* Recuperado de:  
<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/em-vigor-ha-mais-de-25-anos-beneficios-da-lei-de-informatica-nao-foram-avaliados.htm>.
- Tinoco, J. E. P (2001). *Balanço Social: Uma abordagem da Transparência e da Responsabilidade Pública das Organizações.* São Paulo: Atlas.
- Tinoco, J. E. P., & Moraes, P. B. (2008). Uso da Demonstração do Valor Adicionado - DVA, como ferramenta de medição da carga tributaria no Brasil. *eGesta -Revista Eletrônica de Gestão de Negócios,* 4(1), 1-32.
- Tramontin, O. (2002). *Incentivos públicos a empresas privadas & guerra fiscal.* Curitiba: Juruá, 2002.
- Yin, R. K. *Estudo de Caso: Planejamento e métodos.* Porto Alegre: Bookman, 2010.